

**SINDICATO DAS EMPRESAS ORGANIZADORAS DE EVENTOS E
AFINS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIEVENTOS.**

ESTATUTO SOCIAL

**Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, DA BASE TERRITORIAL, DA SEDE,
DA DURAÇÃO E DOS FINS SOCIAIS**

Art. 1º O Sindicato das Empresas Organizadoras de Eventos e Afins do Estado do Ceará – SINDIEVENTOS, associação sindical sem fins lucrativos, fundado em 13 de março de 2001, com sede e foro na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no endereço à Rua S.Paulo, s/n, Ed Palácio do Comércio, 1º andar, Centro, CEP 60030-100, é constituído para fins de estudo, coordenação, assistência, proteção e representação legal da categoria econômica abrangida pelas empresas organizadoras de eventos; promotoras de feiras e eventos; montadoras de estandes para feiras e eventos; locadoras de equipamentos de som e iluminação para eventos; catering; decoração para eventos; espaços para eventos; recepcionistas, manobristas e demais mão-de-obra para eventos; traslados e cerimoniais na base territorial do Estado do Ceará, conforme estabelece a legislação em vigor, integrando o Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (SICOMÉRCIO) liderado pela Confederação Nacional do Comércio (CNC), tendo duração por prazo indeterminado.

§ Único. As referências: Sindicato das Empresas Organizadoras de Eventos e Afins do Estado do Ceará, SINDICATO, ENTIDADE e SINDIEVENTOS se equivalem.

Art. 2º São objetivos do SINDICATO:

- I. representar, defender e coordenar os interesses gerais da categoria econômica representada ou os individuais dos seus associados, perante as autoridades administrativas e judiciárias, utilizando-se de todos os procedimentos legais ao seu dispor, podendo designar procurador para promover ações ou defender a ENTIDADE e seus associados coletivamente em qualquer instância ou tribunal;
- II. celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho e assessorar as empresas na realização de acordos trabalhistas;
- III. criar e propor programas e ações, objetivando a formulação de políticas para o desenvolvimento da categoria econômica e no Estado;
- IV. firmar Convênio, Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou outra forma própria de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a adoção de ações ou

políticas que possam contribuir para o desenvolvimento e consolidação de atividades desenvolvidas pelas empresas representadas pelo SINDIEVENTOS;

V. promover o intercâmbio de informações técnicas e econômicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisas e outros organismos do país ou do exterior, com vistas ao aprimoramento dos seus associados nos vários segmentos da sua atuação;

VI. apoiar e estimular a realização de programas e projetos de promoção conjunta de atividades junto a seus associados em publicações, exposições, feiras, missões comerciais e outros eventos especializados, com vista a expansão ou conquista de novos mercados;

VII. mover gestões junto a associados no sentido de evitar o eventual exercício de práticas administrativas, operacionais ou comerciais nocivas aos interesses do setor e da coletividade;

VIII. fixar contribuições aos integrantes da categoria econômica representadas por este Sindicato, nos termos da legislação vigente;

IX. criar, quando necessário, Delegacias ou Representações nas principais cidades do interior do Estado, tornando pró-ativa a presença do Sindicato Patronal, nomeando Diretor para coordená-las;

X. promover, de forma permanente, gestões no sentido de aglutinar o maior número de empresários do setor dentro do Sindicato para torná-lo mais representativo;

XI. participar das ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico das empresas integrantes do SINDICATO no Estado do Ceará, indicando os representantes da Categoria Econômica junto aos órgãos públicos e privados;

XII. estabelecer um sistema de assistência às relações do trabalho que privilegie a solução amigável de conflitos - conciliação, mediação ou arbitragem - em comum acordo com a respectiva representação da categoria laboral, podendo o Presidente celebrar convenção, acordo ou convênio para consumir este objetivo;

XIII. defender a livre iniciativa, a liberdade de concorrência, a propriedade privada e o estado democrático de direito, priorizando a valorização do trabalho, a justiça social e o meio ambiente;

XIV. interagir com as demais instituições objetivando traçar diretrizes, fomentar e apoiar ações e atividades relacionadas com:

- a) A valorização e a promoção social do trabalhador do setor;
- b) A formação e a capacitação profissional do trabalhador das empresas que representa;

c) A capacitação empresarial, em especial de pequenos empreendedores.

Art. 3º São deveres do Sindicato:

- I. colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II. manter serviços de assistência jurídica e técnica para os seus associados, quando possível;
- III. promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho, e quando não for possível, defender os interesses da categoria no juízo competente;
- IV. assegurar a gratuidade dos cargos eletivos;
- V. aderir às iniciativas promovidas pela Federação do Comércio que resultem em benefícios para a categoria representada;

Capítulo II – DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Art. 4º. O SINDIEVENTOS integra o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio que é formado:

- I. pela CNC, que o lidera, e pelas Federações do Comércio dos Estados e do Distrito Federal que lhes são filiadas;
- II. pelos Sindicatos filiados às Federações do Comércio.

§ Único. Nessa condição, observará os seguintes princípios sistêmicos:

- I. a personalidade jurídica própria e a autonomia patrimonial, financeira e administrativa;
- II. a busca de sintonia de ações e manifestações;
- III. a alternância de poder, assegurada pelo limite de reeleição de seu Presidente por um único mandato sucessivo;
- IV. a vedação de atividades político-partidárias ou cessão de instalações para atos político-partidários;
- V. a vedação do exercício simultâneo de cargo de dirigente sindical patronal com o de emprego na respectiva entidade sindical ou nas que lhe sejam vinculadas ou das quais seja mantenedora e do sistema FECOMÉRCIO;
- VII. gestão dentro dos padrões éticos.

Capítulo III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Toda empresa que esteja operando regularmente na atividade, como integrante da categoria econômica ou atividades descritas no Art. 1º deste estatuto, sediada no Estado do Ceará, pode requerer

associação a este Sindicato e indicar o seu representante, na condição de sócio efetivo, observadas as exigências da legislação sindical e deste Estatuto. Para a categoria de sócio contribuinte, poderão ser aceitas, sem direito a votar em pleitos eleitorais e instâncias deliberativas e serem votadas para cargos e funções eletivas, as empresas fornecedoras do setor e as integrantes do segmento que embora não sejam sediadas na base territorial do SINDICATO, tenham atuação na mesma.

§ 1º. As empresas interessadas em se associar ao Sindicato deverão preencher o respectivo cadastro (ficha de filiação), que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, no prazo máximo de trinta (30) dias, da data do protocolo do requerimento.

§ 2º. O pedido de associação, para assegurar o direito de votar, no caso do associado efetivo, necessita ser deferido há mais de seis (6) meses da data das eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes do Sindicato.

§ 3º. O pedido de associação, para assegurar o direito de ser votado, no caso do associado efetivo, necessita ser deferido há mais de doze (12) meses da data das eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes do Sindicato.

Art. 6º Constituem-se direitos do associado efetivo:

- I. participar das Assembleias Gerais e de suas deliberações;
- II. cadastrar os seus representantes junto ao SINDICATO, sem restrição do cargo que exercem;
- III. apresentar à Diretoria Executiva proposições do interesse da categoria, devendo ser observado o prazo máximo de 02 (duas) reuniões para se deliberar a respeito da matéria, salvo quando se tratar de assunto urgente, cuja apreciação dar-se-á em reunião convocada em caráter extraordinário;
- IV. votar e ser votado, o representante devidamente credenciado, para os cargos constantes da estrutura organizacional do Sindicato, segundo as normas estabelecidas neste Estatuto.

§ Único : ao associado contribuinte é facultado o direito de participar das reuniões e demais eventos quando convidado e ter acesso aos benefícios e serviços proporcionados pelo SINDIEVENTOS, sendo-lhe vedado o direito de votar e ser votado em instâncias deliberativas.

Art. 7º. De todo ato lesivo de direito de associado ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, caberá recurso a ser interposto por qualquer associado no gozo das suas prerrogativas, dentro de 30 (trinta) dias, a partir do conhecimento do fato, para a Assembleia Geral.

Art. 8º Perderá os seus direitos sociais o associado efetivo que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica que o vincula ao Sindicato ou se paralisar as suas atividades comprovadamente por período superior a dois (02) anos.

Art. 9º São deveres do associado efetivo:

- I. pagar e comprovar, pontualmente, o pagamento da mensalidade que for fixada pela Diretoria e referendada pela Assembléia Geral;
- II comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões da Categoria quando convocado e acatar as suas decisões;
- III. desempenhar, sem remuneração, o cargo para o qual for eleito, e nele regularmente investido;
- IV. desincumbir-se das missões que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva;
- V. prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os pertencentes ao segmento representado;
- VI. não tomar decisões do interesse da Categoria, sem prévio conhecimento e autorização da Diretoria;
- VII. pagar pontualmente e enviar cópia dos comprovantes das obrigações previstas em lei e estabelecidas pelo SINDICATO, até trinta (30) dias após o respectivo recolhimento;
- VIII .cumprir o presente Estatuto e demais normas dele decorrentes.

Art. 10. O associado está sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos do associado que:

- I. deixar de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- II. descumprir as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva ou desacatarem os componentes desses colegiados;
- III. deixar de recolher a mensalidade sindical por período superior a três (3) meses, procedimento de implementação automática, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a contribuição sindical do exercício vigente.

§ 2º Será eliminado do quadro social o associado que:

- I. por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, for considerado elemento nocivo à entidade;

II. persistir no atraso, em mais de 06 (seis) meses, do pagamento das suas mensalidades, a juízo da Diretoria Executiva;

III. expor fora do ambiente do Sindicato situações internas que possam concorrer para macular a imagem da entidade junto à sociedade e demais instituições congêneres sem que antes o assunto tenha sido esgotado nas instâncias previstas neste Estatuto.

§ 3º As penalidades serão propostas pela Presidência do Sindicato e aplicadas pela Diretoria Executiva, nos casos do parágrafo 1º e referendados pela Assembleia Geral, nos casos do parágrafo 2º.

§ 4º A aplicação da penalidade constante do parágrafo 2º deste artigo, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da concessão de ampla defesa ao associado, o qual deverá aduzi-la, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação do fato.

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para esse fim.

§ 6º A aplicação de qualquer penalidade não poderá ser originária da simples manifestação de vontade da maioria que for deliberar, mas resultado de processo formalizado segundo as faltas cometidas contra a legislação vigente e a este Estatuto.

§ 7º Para o exercício da atividade sindical, a cominação de penalidades não implicará em incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 11. Os associados que tiverem sido eliminados do quadro social poderão, após 12 (doze meses) reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral.

§ Único. quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades, o reingresso no quadro social ocorrerá após a liquidação dos débitos dentro dos prazos estabelecidos neste estatuto.

Capítulo IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 12. O processo eleitoral, compreendendo a capacidade para votar e ser votado, convocação, prazos, recursos e posse dos eleitos, estará a seguir disciplinado:

I. As eleições serão convocadas pelo Presidente, por Edital, com antecedência de até noventa (90) dias corridos antes da data da realização do pleito, as quais, realizar-se-ão dentro dos trinta (30) dias

que antecedem ao término dos mandatos vigentes, devendo conter obrigatoriamente:

- a) local data e horário da votação;
- b) prazo para o registro de chapas;
- c) horário de funcionamento da secretaria;
- d) datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- e) prazo para impugnação de candidaturas;
- f) prazo limite para o pagamento das obrigações sindicais em atraso.

II. no mesmo período de tempo mencionado para a convocação das eleições constante do inciso anterior, será publicado Aviso Resumido do edital a ser feito em qualquer dos jornais de Fortaleza, contendo as seguintes informações:

- a) nome da entidade sindical em destaque;
- b) local, data e horário da votação;
- c) prazo para o registro de chapas;
- d) horário de funcionamento da secretaria;
- e) locais onde se encontram afixados os Editais, sendo um desses na sede da entidade - visível, de fácil e livre acesso.

III. no dia seguinte à publicação do Aviso Resumido, o Presidente do Sindicato assinará o Ato de Designação da Comissão Eleitoral, constituída por três (3) membros, com reconhecida experiência em eleições sindicais, que será responsável pelo processo eleitoral, a quem compete também a responsabilidade da Mesa Coletora e Apuradora Única;

IV. o prazo para o registro de chapas é de vinte (20) dias corridos, a contar da data da publicação do Aviso Resumido das eleições, devendo ser apresentado por requerimento ao Presidente do Sindicato, em duas (02) vias, fazendo anexar original das fichas de qualificação, juntamente com as cópias xerox do RG, CPF e comprovante de residência (contas de luz, água e telefone, IPTU, IPVA ou DUT).

V. é elegível o titular de empresa ou sócio de sociedade empresária ou, quando se tratar de sociedade anônima, o membro do seu Conselho de Administração, o diretor, o gerente, ou o acionista com o mínimo de dez por cento (10%) do capital votante e outros executivos das empresas associadas, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

a) estar a empresa associada há mais de 12 (doze) meses ao Sindicato até a data de publicação do Aviso Resumido e estar adimplente com todas as obrigações sindicais, inclusive as contribuições estabelecidas em instrumento coletivo da categoria econômica em vigor;

b) ter, no mínimo, dois (02) anos na atividade econômica representada pelo SINDIEVENTOS;

c) haver prestado contas do seu respectivo período administrativo e estas terem sido regularmente aprovadas, no caso de exercer ou ter exercido cargo de direção do sindicato;

d) ser maior de 18 (dezoito) anos.

VI. para exercer o direito de voto, o associado deverá::

a) contar mais de 6 (seis) meses como integrante do quadro associativo do Sindicato até a data da eleição;

b) participar da atividade econômica há mais de dois (2) anos;

c) constar da relação de empresas em dia com as mensalidades sindicais.

VII. a impugnação de candidatura, devidamente fundamentada ocorrerá no prazo de cinco (05) dias corridos da data da afixação da Ata de Encerramento do Registro de Chapas, no mesmo local onde se encontrar o Edital de Convocação das Eleições.

VIII. a impugnação do voto só pode se fundamentar na falta de qualquer das condições de elegibilidade do associado estabelecidas no Inciso V e suas alíneas, deste artigo, devendo ser devidamente comprovada, no ato, pelo impugnante, sendo resolvida no final da fase de apuração.

X. os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinarão a folha de votação e após assinalarem a chapa de sua escolha, o voto será tomado em separado da seguinte forma: o mesário receberá a cédula de votação do eleitor, colocando-a em envelope apropriada, escrevendo “voto separado”. Em seguida, o Presidente da Mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão na etapa da apuração.

XI. para exercer o direito de votar nas eleições do sindicato, o associado deverá, não sendo um dos representantes constantes do cadastro de associado, exibir a credencial da empresa em papel timbrado e firmada pelo representante legal ou por quem detenha competência para fazê-lo.

XII. Finda a apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos dos associados em condições de votar. Em caso de empate em quaisquer das convocações, realizar-se-á nova eleição entre as chapas mais votadas, setenta e duas (72) horas após, no mesmo local, horário e quorum exigidos.

XIII. Os pedidos de impugnação de candidatura ou do direito de voto serão dirigidos ao Presidente do Sindicato, que convocará a Diretoria Executiva para apreciá-los. Quando o for em relação ao resultado do pleito, a apreciação é da alçada da Assembleia Geral.

XIV. Outras circunstâncias poderão, a juízo da Mesa, ser resolvidas com amparo no regulamento Eleitoral da Federação do Comércio do Estado do Ceará, subsidiariamente.

XV. Deixando de ocorrer as eleições por qualquer razão, o Presidente se obriga a, antes do término do seu período administrativo, convocar Assembleia Geral Extraordinária para decidir entre a prorrogação dos atuais mandatos dos dirigentes pelo prazo máximo de doze (12) meses ou pelo prazo de noventa (90) dias para a realização das eleições.

XVI. Se ocorrer postulação judicial de recurso contra o processo eleitoral ou resultado de pleito e se do pedido não constar, expressamente, a constituição de Junta Governativa Provisória para administrar a entidade após o término dos mandatos dos dirigentes em exercício, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até o trânsito em julgado da decisão judicial, salvo determinação em contrário de autoridade da justiça.

XVII. A posse solene dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao término dos mandatos.

§ 1º A Ficha de Qualificação do candidato deverá ser preenchida com os dados exigidos pelo Sindicato, assinada e apresentada em original, fazendo-se anexar comprovante de residência (conta de luz, de água, de telefone, IPTU ou IPVA), cópia xérox do CPF e da Cédula de Identidade.

§ 2º O associado deverá comprovar, junto à secretaria eleitoral, o recolhimento das mensalidades atrasadas, por meio do depósito na conta corrente da entidade ou declaração firmada pelo Diretor Financeiro no prazo limite de setenta e duas (72) horas depois de afixada a relação das empresas associadas adimplentes, sob pena de perda do direito de voto.

§ 3º O SINDICATO, no décimo dia útil anterior à data das eleições, afixará, no mesmo local onde se encontra o Edital de Convocação das Eleições, a relação das empresas em dia com o pagamento da mensalidade sindical.

§ 4º Havendo mais de uma chapa concorrendo ao pleito, é proibido o voto por procuração, sob qualquer circunstância.

§ 5º Encerrado o prazo para o registro de chapas, se apenas uma tiver sido registrada, o processo eleitoral fluirá até o encerramento do prazo para a apresentação de impugnação. Não ocorrendo nenhuma impugnação, o processo eleitoral será interrompido e convocada Assembleia Geral para simples aclamação da chapa única registrada, que poderá ocorrer no mesmo dia previsto para a posse solene definida no inciso XVII deste artigo.

§ 6º Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído. Sendo eleita a chapa do substituído, fica assegurado o direito de posse e o de exercício do seu cargo pelo substituto requerido.

§ 7º. No caso de disputa eleitoral com mais de uma chapa, se vier a ser suscitada alguma dúvida sobre interpretação de norma ou do próprio processo aplicado ao pleito, o Presidente da Comissão Eleitoral ou da Mesa Coletora e Apuradora Única poderá solicitar o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Federação do Comércio, para ajudar a dirimi-la, sem natureza de arbitramento.

Seção I

Das Eleições da FECOMÉRCIO

Art. 13. As eleições para a Diretoria Plena, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da FECOMÉRCIO junto à Confederação Nacional do Comércio, em caso de disputa entre mais de uma chapa inscrita, terá o voto do SINDIEVENTOS definido em votação pelos associados do mesmo.

§ 1º Nas eleições mencionadas no caput deste artigo prevalecerão, no que dispuser, as regras eleitorais estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo empate nas eleições para definição da chapa da FECOMÉRCIO a ser sufragada pelo Sindicato, deverá ser usado o critério de maior tempo na atividade sindical do candidato à Presidência da Federação, assim entendido o lapso de tempo no exercício de qualquer cargo no Sindicato da categoria. Persistindo o empate, o mais idoso.

§ 3º Em sendo apenas uma chapa inscrita e estando um ou mais integrantes da Diretoria Executiva do Sindicato compondo a mesma ao Delegado representante caberá sufragar a referida chapa.

Capítulo V - DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O SINDIEVENTOS é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo do SINDICATO, soberana nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, isto é, metade mais um do número de associados regulares, em primeira convocação e, em segunda convocação, trinta minutos após, pela maioria simples dos associados presentes, ou seja, metade mais um dos participantes, à exceção dos casos especificados nesta norma.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária, salvo para as eleições, será efetivada por meio de Edital a ser afixado na sede do SINDICATO, com cópia remetida por correspondência ou mediante entrega direta por protocolo ou ainda por meios eletrônicos (e-mail, fax) a todos os associados em condições de votar, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

§ 2º São consideradas Assembleias Gerais Ordinárias:

- I. chamada para discutir e aprovar, até o final do mês de junho, as contas de gestão do exercício anterior;
- II. convocação para examinar e deliberar sobre a proposta orçamentária do exercício seguinte, bem como as alterações das dotações orçamentárias, se necessárias;
- III. trinta (30) dias antes do término dos mandatos vigentes, para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes;
- IV. convocação dos associados aptos a votar, para definirem em eleição secreta, entre as chapas concorrentes ao pleito da FECOMÉRCIO, aquela que deve ser sufragada pelo Sindicato.

Art. 16. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão observando-se as prescrições anteriores :

- I. quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II. a requerimento dos associados regulares, em número mínimo correspondente a 1/3 (um terço) do seu total , os quais examinarão, criteriosamente, os fundamentos da convocação.

III. para apreciar, discutir e deliberar sobre propostas de Convenção Coletiva da Categoria, quando deverá ser respeitado o princípio da publicidade e o edital de convocação publicado em um dos jornais de circulação em Fortaleza com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou pelos associados, a ela não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar as providências para convocá-la dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento na secretaria da entidade.

§ 1º Deverão comparecer à respectiva Assembleia, sob pena da sua nulidade, os signatários do requerimento que viabilizaram a sua convocação, ou seus representantes legais.

§ 2º Na falta da convocação pelo Presidente no prazo assinalado no “caput” deste artigo, a Assembleia será convocada por aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 18. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram especificamente convocadas.

§ Único. O quorum para a tomada das decisões será atingido com a presença da maioria absoluta dos associados regulares na primeira convocação, com a maioria simples na segunda convocação e qualquer número de presentes em convocação subsequente. Para cada uma das convocações será obedecido o intervalo mínimo de trinta minutos.

Art. 19. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. destituir os administradores;
- II. alterar o Estatuto Social.

§ Único. Para as deliberações a que se referem os incisos supra é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) na convocação seguinte, que ocorrerá trinta minutos após a primeira, não obtendo aquela o quórum estabelecido.

II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão operacional e representação do SINDICATO, eleita para um mandato de quatro (4) anos pela Assembleia Geral e composta de sete (7) titulares e 03 (três) suplentes que serão:

- I. Efetivos:

- a. Presidente
- b. Vice-Presidente
- c. Diretor Secretário
- d. Diretor Financeiro
- e. Diretor Setorial de Empresas de Congressos e Eventos
- f. Diretor Setorial de Empresas Promotoras de Feiras
- g. Diretor Setorial de Empresas Montadoras e Serviços Afins

II. Suplentes : em número de três

§ Único. A reeleição para as funções de Presidente e Diretor Financeiro é limitada a um único mandato sucessivo.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I. representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese, nomear prepostos e constituir procuradores, delegando-lhe os poderes competentes e necessários para a proposição de qualquer espécie de ação e em qualquer Instância ou Tribunal;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, encaminhando todas as questões de ordem e deliberações;
- III. autorizar as despesas e assinar os respectivos cheques juntamente com o Diretor Financeiro;
- IV. contratar, punir e demitir os funcionários de acordo com as necessidades do serviço, podendo delegar essa competência ao Diretor Secretário;
- V. encaminhar à Assembléia Geral a penalidade a ser aplicada ao associado faltoso, devidamente aprovada pela Diretoria Plena;
- VI. assinar as atas das sessões, resoluções, portarias, orçamento anual, convênios, contratos e outros documentos do interesse do Sindicato;
- VII. autorizar a realização de despesa;
- VIII. zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IX. representar o SINDIEVENTOS junto ao Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO, como Delegado Titular, podendo delegar poderes a qualquer dos outros membros titulares e suplentes da referida representação, para substituí-lo em suas faltas e ou impedimentos temporários.
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 22. Ao Diretor Vice Presidente compete:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais, ou sucedê-lo no caso de vacância do cargo;
- II. colaborar com o Presidente na gestão institucional da entidade quando assim for solicitado, coordenando ações e programas para o qual seja designado.

Art. 23. Ao Diretor Secretário compete:

- I. buscar o aperfeiçoamento e atualização da organização e da gestão administrativa do Sindicato;
- II. ter sob guarda os arquivos da Entidade;
- III. dirigir e acompanhar os serviços administrativos do Sindicato;
- IV. substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas ou impedimentos;
- V. receber outras atribuições conferidas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 24. Ao Diretor Financeiro compete:

- I. ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II. assinar os cheques juntamente com o Presidente, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. dirigir e acompanhar os trabalhos da Tesouraria;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- V. manter os depósitos do Sindicato em instituições bancárias aprovadas pela Diretoria Executiva.
- VI. propugnar pela atualização e crescimento da receita e fundos financeiros;
- VII. solicitar a abertura de créditos adicionais quando as dotações do orçamento forem insuficientes;
- VIII. substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos eventuais;
- IX. receber outras delegações do Presidente do Sindicato e da Assembleia Geral.

Art. 25. Ao Diretor Setorial de Empresas de Congressos e Eventos compete:

- I. Tratar dos interesses das empresas cujas atividades se enquadrem na categoria “congressos e eventos”;
- II. encaminhar os pleitos das referidas empresas para avaliação da Diretoria;

III. despachar com o Presidente para tratar dos assuntos sob a sua responsabilidade.

Art. 26. Ao Diretor Setorial de Empresas Promotoras de Feiras compete:

I. Tratar dos interesses das empresas cujas atividades se enquadrem na categoria “promotoras de feiras”;

II. encaminhar os pleitos das referidas empresas para avaliação da Diretoria;

III. despachar com o Presidente para tratar dos assuntos sob a sua responsabilidade.

Art. 27. Ao Diretor Setorial de Empresas Montadoras e Serviços Afins compete:

I. Tratar dos interesses das empresas cujas atividades se enquadrem na categoria “montadoras e serviços afins”;

II. encaminhar os pleitos das referidas empresas para avaliação da Diretoria;

III. despachar com o Presidente para tratar dos assuntos sob a sua responsabilidade.

Art. 28. A estrutura organizacional do SINDIEVENTOS poderá admitir, a juízo da Diretoria Executiva, mediante Resolução, a criação de Câmaras Temáticas Setoriais, objetivando descentralizar as ações da ENTIDADE que serão dirigidas por Coordenadores nomeados pelo Presidente ou pelos Diretores Setoriais quando pertinentes.

§ Único. Os Coordenadores das Câmaras Temáticas Setoriais deverão pertencer aos quadros de associados do SINDICATO e terão funções representativas.

II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por três (3) membros titulares e três (3) suplentes, eleitos na mesma chapa da Diretoria Executiva para um igual mandato de quatro (04) anos, segundo as disposições deste Estatuto, limitada a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ 1º O parecer sobre o balanço, a previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia das Assembléias Gerais a serem convocadas no final do mês de novembro e no mês de junho, quando da apresentação do relatório de atividades e prestação de contas.

§ 2º O Conselho Fiscal deverá exigir da Diretoria Executiva do Sindicato a competente prestação de contas após o segundo ano de administração sem fazê-la, respondendo solidariamente pela omissão.

Capítulo VI - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL JUNTO À FECOMERCIO

Art. 30. O presidente do SINDIEVENTOS, exercerá concomitantemente a função de Delegado Representante titular junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio do Estado do Ceará – FECOMÉRCIO.

§ Único: A seu critério, em caso de falta ou impedimento ocasional e temporário, e mesmo para composição do colegiado por solicitação da FECOMÉRCIO, poderá delegar pontualmente essa função a qualquer um dos demais membros titulares eleitos da Diretoria executiva, assim como a qualquer ex-presidente que tenha sido eleito para para o cargo, devendo encaminhar ao Presidente do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO a necessária indicação de seu (s) substituto (s) às Assembleias Gerais do referido Conselho.

Art. 31. São atribuições do Delegado Representante:

- I. integrar o Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO, exercendo todas as atribuições que para ele forem especificadas no Estatuto Social daquela Entidade Sindical de Grau Superior;
- II. exercer o direito de votar e o de ser votado para os cargos a serem eleitos pelo mencionado Conselho de Representantes;
- III. manifestar-se nas Assembleias Gerais, realizando proposições, pedido de exame das matérias, aprovando-as ou negando-lhes aprovação, bem como exercer todos os procedimentos para o bom desempenho do seu mandato em proveito da representação, para a qual for eleito.

Capítulo VII - DA PERDA DO MANDATO

Art. 32. Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. renúncia ou abandono do cargo;
- IV. receber, em sentença penal transitada em julgado, punição igual ou superior a 02 (dois) anos.

V. praticar falta grave, assim considerada a inexecução dos procedimentos necessários à renovação do mandato, sem a adoção de medida acautelatória ao regular funcionamento da entidade.

§ 1º A perda do mandato do Presidente do Sindicato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º A aplicação da punição prevista neste artigo deverá ser precedida do devido processo, onde o acusado tenha assegurado o direito de ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos praticados, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º . O representante do associado efetivo que se desligar ou for desligado dos quadros da empresa, em caso de exercer mandato eletivo no Sindicato, perdê-lo-á automaticamente, sendo imediatamente substituído pelo respectivo suplente ou substituto, observada a linha de sucessão.

Art. 33. Na hipótese de perda do mandato ou renúncia, as substituições serão feitas de acordo com o que dispõe esta norma e por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 34. Ocorrendo renúncia ou perda de mandato de membros do Conselho Fiscal assumirá, automaticamente, o cargo vacante o suplente eleito, completando-se com os associados indicados pelo Presidente.

§ 1º As renúncias deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 2º Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato, a comunicação deverá ser formulada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao Diretor Administrativo, a quem compete substituí-lo até o término do mandato, para o qual foram eleitos.

Art. 35. Ocorrendo a renúncia coletiva do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, o Presidente do Sindicato, mesmo que resignatário, deverá convocar no prazo máximo de cinco dias da data da renúncia, a Assembleia Geral Extraordinária, a fim de se processar a nova eleição para outro mandato.

Art. 36. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que assim houver procedido, ser eleito para qualquer outro cargo da administração sindical ou de sua representação, durante 05 (cinco) anos.

§ Único. Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 37. Qualquer membro eleito do Sindicato poderá solicitar licença para o trato de interesse particular, submetendo-o à consideração da Diretoria Executiva.

§ Único. Ao substituto do membro licenciado será proibido recusar assumir o cargo vago, salvo se houve justo motivo, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 38. Havendo renúncia ou abandono de cargo, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, esgotada a linha de sucessão eletiva, competirá ao Presidente do Sindicato a designação do respectivo substituto, na conformidade do Capítulo sobre Substituições e Sucessões.

Capítulo VIII - DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS SUCESSÕES

Art. 39. O Presidente, no caso de impedimento temporário ou vacância será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, sucessivamente pelo Diretor Secretário.

§ 1º. Não se aplica esta linha direta de sucessão para os casos de ausência ou impedimento ocasional ou temporário do Presidente no exercício da representação delegada junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio do Estado do Ceará que obedecerá o disposto no parágrafo único do Art. 30 deste Estatuto.

§ 2º. Os suplentes da Diretoria, eleitos em número de três, substituirão aos titulares em caso de vacância, por convocação do Presidente ou seu substituto legal, obedecida a ordem de menção na chapa eleita e as substituições legais previstas no caput deste artigo.

Art. 40. No caso de impedimento temporário ou vacância do cargo de Diretor Secretário, o seu preenchimento dar-se-á pelo Diretor Financeiro.

Art. 41. O Diretor Financeiro, no caso de impedimento temporário ou de vacância será substituído ou sucedido pelo Diretor Setorial de Empresas de Congressos e Eventos.

§ Único. Os Diretores Setoriais de Empresas de Congressos e Eventos, Empresas Promotoras de Feiras, Empresas Montadoras e de Serviços Afins em suas faltas ou impedimentos temporários, serão substituídos pelos Diretores suplentes eleitos.

Capítulo IX - DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 42. A fim de bem e fielmente realizar os objetivos previstos neste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá:

- I. fazer organizar até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano a proposta orçamentária da receita e da despesa para o exercício seguinte, submetendo-a para aprovação pela Assembleia Geral;
- II. ajustar o fluxo de caixa, compatibilizando as dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para a satisfação das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados às competentes Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, em obediência à sistemática da legislação vigente.
- III. submeter as contas à prévia apreciação do Conselho Fiscal para obtenção do competente parecer para, em seguida, levá-las à consideração da Assembleia Geral para a devida aprovação;
- IV. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. fazer a prestação de contas de cada exercício financeiro, levantando para esse fim, os balanços de receita e despesa, por intermédio de contador legalmente habilitado, as quais, além da assinatura deste conterà as do Presidente e do Diretor Financeiro do Sindicato.

Capítulo X – DA PRESIDÊNCIA DE HONRA

Art. 43. Fica instituída a presidência de honra da entidade que será exercida de forma honorífica e vitalícia pela Sra. Zenilde Eduardo Matoso em razão dos relevantes serviços prestados ao SINDIEVENTOS

§ 1º. O exercício da presidência de honra será assegurado em sessões solenes a qual deverá compor a mesa em posição de destaque ao lado do presidente.

§ 2º A Presidente de honra será isenta da contribuição associativa.

Capítulo XI - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 44. Constituem patrimônio do Sindicato:

- I. as contribuições daqueles que participem da Categoria Econômica representada;
- II. as contribuições dos associados;
- III. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV. aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V. doações e repasses de convênios;
- VI. receitas derivadas da prestação de serviços e realização de eventos de interesse da categoria;
- VII. as multas e outras rendas eventuais.

§ Único. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além daquelas expressamente determinadas em lei ou determinadas pela Assembléia Geral.

Art. 45. As despesas do Sindicato correrão à conta das rubricas previstas no seu orçamento e somente dentro delas poderão ser autorizadas, salvo nos casos de urgência ou força maior, que deverá ser referendada pela Diretoria.

Art. 46. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos seus bens, será da responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, que responderá solidariamente pelos danos a ele causados.

Art. 47. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou cedidos mediante autorização expressa da Assembléia Geral, em votação secreta e pela maioria absoluta dos seus associados.

Art. 48. No caso de dissolução do Sindicato, os bens remanescentes, após solucionadas todas as obrigações pendentes, terão a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral, também pela maioria absoluta dos associados.

§ Único. As empresas associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

Capítulo XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Serão tomadas por votação secreta as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. apreciação de proposta de prorrogação de mandatos ou constituição de Junta Governativa;
- II. alienação do patrimônio;
- III. julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos a penalidade imposta a associado;
- IV. deliberação sobre perda de mandato de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. recursos de última instância administrativa que lhes sejam encaminhados.

Art. 50. A aceitação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro importará na obrigação de seus ocupantes residirem na Região Metropolitana de Fortaleza.

Art. 51. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em norma legal ou neste Estatuto.

Art. 52. Serão consideradas nulas de pleno direito as eleições que deixarem de obedecer às formalidades exigidas para o processo eleitoral, em relação ao que dispuser o Edital de Convocação das Eleições e o disposto neste Estatuto, cuja argüição poderá ser feita por qualquer associado no gozo dos seus direitos sociais e de forma fundamentada.

§ Único. Ocorrendo esse fato, o Presidente do Sindicato, responsável pela convocação do pleito, ficará sujeito à pena de exclusão dos seus quadros e a não poder ocupar nenhum cargo na estrutura sindical, nos seus diversos níveis (Sindicato, Federação e Confederação), pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 53. Os prazos estabelecidos neste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo, incluindo o do vencimento e prorrogados para o primeiro dia útil imediato, quando ocorrerem em dias oficialmente sem atividade na Entidade, com exceção daqueles dispositivos que estabeleçam regra diferente.

Art. 54. Serão observadas as seguintes condições para o funcionamento do Sindicato:

- I. gratuidade do exercício dos cargos eletivos e de confiança integrantes da Diretoria Executiva;
- II. proibição de exercício de cargo efetivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou entidade de grau superior;
- III. vedação de cessão, remunerada ou gratuita, da respectiva sede a entidade de índole político-partidária;
- IV. proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e o interesse nacional bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- V. vedação de qualquer atividade que se confronte com as finalidades perseguidas pela ENTIDADE, inclusive as de natureza político-partidária.

Art. 55. Não havendo disciplinamento normativo em contrário, prescreve em dois (02) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 56. A Diretoria Executiva fica autorizada a realizar os necessários ajustamentos na organização administrativa da entidade decorrentes de modificações aprovadas neste Estatuto, inclusive quanto ao período de mandato atual de três anos que passa a ter duração de quatro anos, ficando automaticamente prorrogado até 01 de fevereiro de 2014.

§ Único. A composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes, decorrentes do mandato atualmente vigente fica

integralmente mantida sem alterações de nomenclatura e funções até a data estabelecida no caput deste artigo, estando assegurada a linha de sucessão.

Art. 57. A Diretoria Executiva é competente para interpretar os dispositivos deste Estatuto, resolvendo os casos nele omissos, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 58. Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 12 de Abril de 2010 e terá eficácia após seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Fortaleza, CE, 12 de Abril de 2010

Circe Jane Teles da Ponte (Presidente)

brasileira, casada, empresária, RG 291702-81 (SSP/CE), CPF 244001813-91, residente e domiciliada à .R. Henriqueta Galeno, 1.000/ apt 903, bairro Dionísio Torres, CEP . 60135-420, Fortaleza/CE

Priscila Creuza Martins Cavalcanti Vasconcelos (Vice-presidente)

brasileira, casada, empresária, RG 94014024975 (SSP/CE), CPF 117.088.243-91, residente e domiciliada à R. Visconde de Mauá, 3035 apt 307, bairro Dionísio Torres, CEP 60125-161, Fortaleza/CE

Francisco Everton da Silva (Diretor Secretário)

brasileiro, casado, empresário, RG 985098. (SSP/CE), CPF 154967243-68, residente e domiciliado à Av. De paulino Rocha, 50 casa 70, bairro Cajazeiras, CEP 60864-311, Fortaleza/CE

Arnaldo Fonseca Menezes Junior (Diretor Financeiro)

brasileiro, casado, empresário, RG 054169461 (SSP/RJ), CPF 614471887-72, residente e domiciliado à R. Barão de Aracati, 800 apt. 202, bairro Aldeota, CEP 60115-080, Fortaleza/CE

Maria Selma de Sá Cabral (Diretor Setorial Emp Congressos e Eventos)

brasileira, casada, empresária, RG 96011004031. (SSP/CE), CPF 028895953-15, residente e domiciliada à R. Almeida Prado, 340 apt. 104, bairro Papicu, CEP 60176-080, Fortaleza/CE

Patrick Lima Alex (Diretor Setorial Emp Promotoras de Feiras)

brasileiro, casado, empresário, RG 95002637916 (SSP/CE), CPF 631304913-68, residente e domiciliado à R. Jorge da Rocha, 57 apt. 403, bairro .Aldeota, CEP 60150-080, Fortaleza/CE

Roslavo Araújo Brilhante (Diretor Setorial Emp Montadoras e Serv afins) brasileiro, casado, empresário, RG .92002158800, CPF

379585003-78, residente e domiciliado à R. Luiza Miranda Coelho,
1501, bairro Luciano Cavalcante, CEP 60811-110, Fortaleza/CE